



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI N.º 213

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Passa a ter a seguinte redação o artº 4º do Decreto-Lei nº 118, de 23 de Agosto de 1945:- "Os passeios poderão ser feitos de cimento em lençol, ligeiramente rustico ou de ladrilho pré-fabricado, salvo nos trechos calçados ou pavimentados que, obrigatoriamente, o serão de alvenaria de granito tipo tijolinho "português".

§ Único)-aos passeios de imóveis localizados em trechos já calçados e que, na data da publicação desta lei já estejam construídos ou em construção, de acordo com a legislação então vigente, não se aplica o disposto neste artigo enquanto não necessitarem de reforma.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Abril de 1953

(Diderot Correa de Jesus)
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

REDAÇÃO FINAL

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após estudos, é de parecer que o presente projeto de lei 2/53, do Executivo deve ter a seguinte redação final:

LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Passa a ter a seguinte redação o artº 4º do Decreto-lei nº 118, de 23 de Agosto de 1945:-"Os passeios poderão ser feitos de cimento em lençol, ligeiramente rústico, ou de ladrilho pré-fabricado, salvo nos trechos calçados ou pavimentados que, obrigatoriamente, o serão de alvenaria de granito, tipo tijolinho "português".

§ Único)-Aos passeios de imoveis localizados em trechos já calçados e que, na data da publicação desta lei já estejam construídos ou em construção, de acordo com a legislação então vigente, não se aplica o disposto neste artigo enquanto não necessitarem de reforma.

Artº 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de Abril 1953

(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente

Aprovada. Ao Srr. Prefeito, para os

devidos fins:
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de abril de 1953

(Paschoal Ganéo)

Relator

(Felippe Malaman)

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

REDAÇÃO FINAL

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após estudos, é de parecer que o presente projeto de lei 2/53, do Executivo deve ter a seguinte redação final:

LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Passa a ter a seguinte redação o artº 4º do Decreto-lei nº 118, de 23 de Agosto de 1945:-"Os passeios poderão ser feitos de cimento em lençol, ligeiramente rústico, ou de ladrilho pré-fabricado, salvo nos trechos calçados ou pavimentados que, obrigatoriamente, o serão de alvenaria de granito, tipo tijolinho "português".

§ Único)-Aos passeios de imóveis localizados em trechos já calçados e que, na data da publicação desta lei já estejam construídos ou em construção, de acordo com a legislação então vigente, não se aplica o disposto neste artigo enquanto não necessitarem de reforma.

Artº 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de Abril-1953

(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente

(Paschoal Ganéo)
Relator

(Felippe Malaman)
Membro

— VISITE SÃO PAULO POR OCASIÃO DE SEU IV CENTENÁRIO —



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 2/53

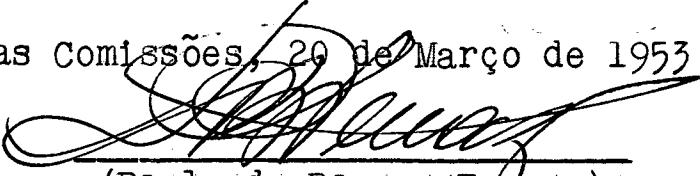
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei :-

Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação o artº 4º do Decreto-Lei nº 118, de 23 de Agosto de 1945:- "Os passeios poderão ser feitos de cimento em lençol, ligeiramente rústico, ou de ladrilho pré-fabricado, salvo nos trechos calçados ou pavimentados que, obrigatoriamente, o serão de alvenaria de granito, tipo tijolinho "português".

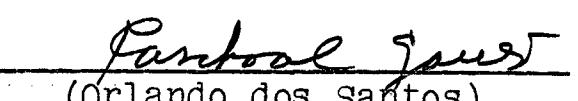
§ Único)-Aos passeios de imóveis localizados em trechos já calçados e que, na data da publicação desta lei já estejam construídos ou em construção, de acordo com a legislação então vigente, não se aplica o disposto neste artigo enquanto não necessitarem de reforma.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

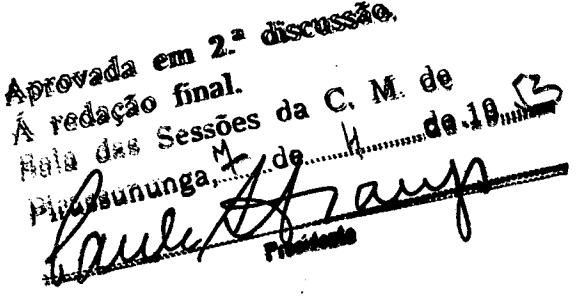
Sala das Comissões, 20 de Março de 1953


(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente


(Orlando dos Santos)

Relator


(Felippe Malaman)

Membro.

*Aprovada em 2.ª discussão.
Á redação final.
Pela das Sessões da C. M. de
Pirassununga, M. de 11 de 1953
Paulo de Barros Ferraz*



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N° 1/53

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, submetendo a acurados estudos o aspecto urbanístico da presente proposição, juntamente com sua emenda nº 1, é de parecer que ambos devem ser aprovados.

!!!!

Sala das Comissões, 13 de Março de 1953

Olympio Guiguer

(Olympio Guiguer)

Presidente

Astolfo Costa

(Astolfo Costa)

Relator

Geraldo Benvindo dos Santos

(Geraldo Benvindo dos Santos)

Membro.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

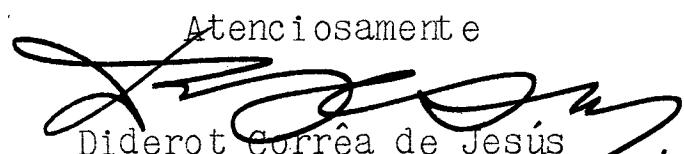
OFÍCIO N.º 24/53

Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1953

Exmo.Sr.
Vereador Olympio Guiguer
Presidente da Comissão de Urbanismo
NESTA

Em atenção ao que requereu o nobre vereador Paulo de Barros Ferraz em sessão ordinária realizada em 24 do mês corrente, tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia o inlcuso projeto de lei nº 2/53, de autoria do Executivo, a fim de que êsse organismo, após estudos, se pronuncie a respeito.

Renovo a V.Excia. os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Diderot Corrêa de Jesus
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA Nº 1

Ao projeto de lei 2/53

Cria-se ao artº 1º o seguinte parágrafo único:-

"Aos passeios dos imóveis localizados em trechos já calçados e que, na data da publicação desta lei já estejam construídos ou em construção, de acordo com a legislação então vigente, não se aplica o disposto neste artigo enquanto não necessitarem de reforma".

*

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro 1953

(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente

(Pascual Ganéot)

(Felippe Malaman)

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 3 de 1953

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº1/53

ao projeto de lei nº 2/53

Estudando o assunto contido na presente proposição, esta Comissão chegou à conclusão de que o presente projeto de lei, do ponto de vista legal, não merece objeção, desde que ampare os proprietários de imóveis em trechos já calçados e cujos passeios tenham sido construídos de ladrilhos pré-fabricados.

Com esse fim, apresenta a emenda anexa.

*

Sala das Comissões, 20 Fevereiro de 1953

(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente

(Paschoal Ganéo)

(Felippe Malaman)

A Comissão de Urbanismo, Obras e
Serviços Públicos, para dar parecer.
Sala das Sessões, 24 de 2 de 1953



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Of. nº 53/53 PMS
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 3 de fevereiro de 1953.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexo ao presente, tenho o prazer de transmitir a V. Excia. o projeto de lei que trata da alteração do art. 4º do Decreto-Lei nº 118, de 23 de agosto de 1945.

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A medida que se pretende adotar, tem seu exemplo em cidades vizinhas, onde obrigatoriamente os passeios enfrete aos trechos claçados ou pavimentados são construidas não de mosaicos, mas de pedra tijolinho português.

Exemplo vivo da vantagem que resultará da adoção desse sistema, temo-lo no custo, por metro quadrado, do passeio. Enquanto atualmente, gasta-se em mosaico, a média de Cr. \$ 75,00 a Cr. \$ 80,00 por metro quadrado, em média também custará Cr. \$ 70,00 o metro quadrado de tijolinho português.

E a durabilidade? O mosaico, na mór parte das vêzes , sujeito a dilatação, rompe-se e solta-se do piso. Assim, se o interessado não acudir de pronto, em poucos dias, sofrerá enorme prejuízo, pois, ao se romper um mosaico logo se lhe seguirão outros e outros mais.

Nada disso sucederá, no entanto, com o outro sistema.

É mais prático, e poderá receber desenhos vistosos e bonitos, os quais ainda embelezarão as nossas vias públicas.

Pirassununga, 3 de fevereiro de 1953.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A medida que se pretende adotar, tem seu exemplo em cidades vizinhas, onde obrigatoriamente os passeios enfrente aos trechos claçados ou pavimentados são construídas não de mosaicos, mas de pedra tijolinho português.

Exemplo vivo da vantagem que resultará da adoção desse sistema, tem-lo no custo, por metro quadrado, do passeio. Enquanto atualmente, gasta-se em mosaico, a média de Cr. \$ 75,00 a Cr. \$ 80,00 por metro quadrado, em média também custará Cr. \$ 70,00 o metro quadrado de tijolinho português.

E a durabilidade? O mosaico, na mór parte das vêzes , sujeito a dilatação, rompe-se e solta-se do piso. Assim, se o interessado não acudir de pronto, em poucos dias, sofrerá enorme prejuízo, pois, ao se romper um mosaico logo se lhe seguirão outros e outros mais.

Nada disso sucederá, no entanto, com o outro sistema.

É mais prático, e poderá receber desenhos vistosos e bonitos, os quais ainda embelezarão as nossas vias públicas.

Pirassununga, 3 de fevereiro de 1953.

(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

PROJETO DE DELIBERAÇÃO



A Comissão de Justiça, Legislação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA dar parecer.

ESTADO DE SÃO PAULO

Sessão da C. M. de
Pirassununga, 3 de 2 de 1953

PROJETO DE LEI N° 2153 -

2153 -

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
para dar parecer.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA que o MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Pirassununga, 3 de 2 de 1953

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4º,
do Decreto-Lei nº 118, de 23 de agosto de 1945:-" Os passeios
poderão ser feitos de cimento em lençol, ligeiramente rústico,
ou de ladrilho pré fabricado, salvo nos trechos calçados, ou pavi-
mentados que, obrigatoriamente, o serão de alvenaria de granito,
tipo tijolinho português".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de fevereiro de 1953.

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão, seu projeto do exequente apresentado
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 3 de 1953

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4º,
do Decreto-Lei nº 118, de 23 de agosto de 1945:- " Os passeios
poderão ser feitos de cimento em lençol, ligeiramente rústico;
ou de ladrilho pré fabricado, salvo nos trechos calçados, ou pavi-
mentados que, obrigatoriamente, o serão de alvenaria de granito,
tipo tijolinho português".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de fevereiro de 1953.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal